PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633 /2026.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o dever de proteção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece o direito à acessibilidade e ao transporte em condições de igualdade e segurança;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) assegura proteção à dignidade, à autonomia e à participação social da população idosa;

CONSIDERANDO que barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais dificultam o deslocamento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas no transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO a importância de capacitar motoristas, cobradores, atendentes e demais trabalhadores para prestar orientação, embarque, desembarque e atendimento respeitosos e seguros;

CONSIDERANDO que a fiscalização, a informação acessível aos usuários e os canais de reclamação são instrumentos necessários à efetividade dos direitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação periódica dos profissionais das empresas operadoras, protocolos de assistência no embarque e desembarque, divulgação acessível dos direitos dos passageiros, verificação das condições de acessibilidade dos veículos e terminais sob competência estadual, canais acessíveis de atendimento e reclamação e ações de fiscalização, com participação de representantes das pessoas idosas e das pessoas com deficiência e observância das normas e contratos aplicáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que, por intermédio dos órgãos estaduais competentes, adote providências para instituir ou aprimorar programa estadual de acessibilidade e atendimento humanizado no transporte intermunicipal.

Salvador, 26 de outubro de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO